



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº193/2022

Mensagem 153/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

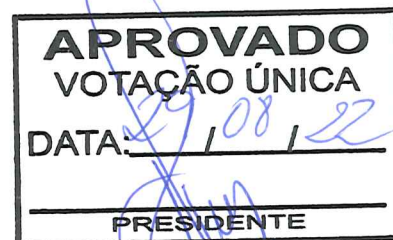
Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$7.000.000,00” – Em Regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**



O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional na importância prefalada.

**II - Conclusões do Relator:**

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do provável excesso de arrecadação dos Royalties União, conforme demonstrativos dos art. 2º do Projeto de Lei.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a maio/2021) – R\$ 9.385.569,59  
Arrecadação do 2º período X1 (junho a dezembro/2021) – R\$42.964.862,52  
Total: R\$52.350.432,11

Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a maio/2022) – R\$14.348.116,75  
Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a dezembro/2022) – R\$25.063.506,08  
Taxa de incremento: R\$65.693.274,79.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.

O presente Crédito baseia-se no §1º, II, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

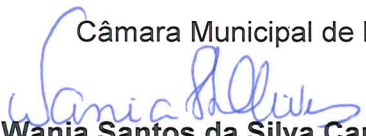
**III - Decisão das Comissões:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 08 2022.

  
**Wania Santos da Silva Cardoso**

**Presidente/Relator**

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Vice-Presidente**

  
**Evandro Carlos Cardoso Barreto**

**Membro**